



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 20/05/2026  
**Presidente:** Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 1126/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre os Agentes de Vigilância Sanitária, os Agentes Indígenas de Saúde e os Agentes Indígenas de Saneamento.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto altera a Lei 11.350/2006, que dispõe sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição. O objetivo é incluir no texto as atividades de Agentes de Vigilância Sanitária (AVS), Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e Agentes Indígenas de Saneamento (Aisan). Nos termos da proposta, o AVS terá exercício exclusivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como atribuição o exercício de “atividade de vigilância em saúde, na área de vigilância sanitária”, que é definida como “o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangidos o controle de bens de consumo que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde”. O PL define as competências dos AIS e dos Aisan a serem exercidas junto à população indígena, a saber: ações de promoção da saúde e da cidadania, prevenção de doenças e agravos, produção de análises de informações, realização de ações de primeiros socorros considerando as práticas e os saberes tradicionais, execução de soluções de saneamento e educação sanitária e ambiental.</p> <p>Observações da pauta: A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao Projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 1881/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 14 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar a realização de pesquisas em saúde junto à população infantil.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Ana Paula Lobato	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1-CDH e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto propõe nova redação ao caput do art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para dispor que o SUS realizará pesquisas em saúde junto à população infantil. Estabelece que os dados pessoais coletados pelas pesquisas em saúde realizadas pelo SUS terão tratamento sigiloso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018).</p> <p>Na CDH, a matéria recebeu parecer favorável com emenda para incluir cláusula de vigência ao texto.</p> <p>A relatora é pela aprovação do PL e da emenda 1-CDH. Apresenta ainda emenda para adequar o texto aos termos da Lei 14.874/2024 (que trata do marco normativo da pesquisa clínica), aprovada após a apresentação do projeto, e estabelecer que as pesquisas em comento deverão ser implementadas, preferencialmente, por meio do fortalecimento de iniciativas, programas e inquéritos epidemiológicos já existentes no SUS.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
3	<p><b>PL 3907/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a inclusão da vacina nonavalente contra o HPV, no calendário nacional de imunização do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Dra. Eudócia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Ana Paula Lobato	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL tem como objetivo incluir a vacina nonavalente contra o HPV, no calendário nacional de vacinação.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto, na forma de emenda substitutiva que incorpora a iniciativa à Lei 15.174/2025, que estabelece a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por Papilomavírus Humano.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PL 1365/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Daniella Ribeiro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Fernando Dueire</p>	<p>Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 3-CAE (substitutivo).</p>	<p>O PL altera a Lei 3.999/1961 para: a) definir a abrangência do piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas; b) fixar o valor desse piso salarial em R\$ 10.991,19 para uma jornada de 20 horas semanais; e c) fixar o adicional de hora noturna e de hora extraordinária em 50% da hora diurna ordinária dos referidos profissionais.</p> <p>O parecer da CAE conclui pela aprovação do projeto e pela aprovação parcial da emenda 1-T, na forma de substitutivo, propondo as seguintes alterações: a) adotar a baliza sugerida pela emenda 1-T de 9 salários mínimos, equivalente a R\$ 13.662,00, para atualizar o valor do piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas; b) atualizar o piso salarial dos auxiliares de laboratório e de radiologia para dois salários mínimos, o que resulta no valor de R\$ 3.036,00 para 20 horas semanais; e, c) definir um índice de correção para o piso salarial, o que também foi proposto pela emenda 1-T.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto.</p> <p>2- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PL 3428/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Fixa o limite máximo permitido de chumbo em tintas e em materiais similares de revestimento de superfícies; e revoga a Lei nº 11.762, de 1º de agosto de 2008.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Laércio Oliveira	Favorável ao Projeto.	<p>O PL, composto de oito artigos, tem por objetivo fixar o limite máximo permitido de chumbo em tintas e em materiais similares de revestimento de superfícies; e revogar a Lei 11.762/2008. Para tal: a) apresenta definições necessárias à aplicação da norma, tais como: "tinta"; "materiais similares de revestimento de superfícies"; e "fabricante" e "importador"; b) estabelece proibição de fabricação, comercialização, distribuição e importação de tintas e materiais similares com concentração igual ou superior a 90 partes por milhão (ppm) de chumbo, em peso, expresso como chumbo metálico; c) prevê exceções, à proibição estabelecida, para determinadas tintas de uso industrial ou marítimo, admitindo concentração de até 600 ppm, especificamente para tintas anti-incrustantes à base de biocidas com óxido de cobre e tintas anticorrosivas com zinco em pó; d) determina que os limites serão aferidos mediante ensaio laboratorial conforme normas técnicas nacionais ou internacionais; e) exclui da restrição os produtos já fabricados, importados ou com processo de importação iniciado antes da entrada em vigor da Lei; f) prevê penalidades administrativas aplicáveis ao fabricante ou importador que descumprir a norma, consistentes em notificação, apreensão do produto e multa equivalente ao valor da mercadoria apreendida, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis; g) dispõe que as penalidades serão aplicadas pela autoridade executiva competente, mediante processo administrativo, observados a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração; h) determina que o Poder Executivo regulamentará a Lei; i) revoga expressamente a Lei 11.762/2008, que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares e dá outras providências; e, j) estabelece vacatio legis de doze meses, contados da publicação oficial.</p> <p>Observações da pauta: A matéria foi apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com parecer favorável ao Projeto.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

5

Data da reunião: 20/05/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p><b>PL 4815/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre o exercício da profissão de arteterapeuta.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O projeto trata do exercício da profissão de arteterapeuta, estabelecendo em seu texto: a) a definição de arteterapeuta e o escopo da sua atuação; b) os requisitos educacionais ou profissionais para o exercício da atividade; c) a previsão de que o exercício da atividade e o uso profissional da denominação “arteterapeuta” em desconformidade com os termos da Lei configuram o exercício ilegal da profissão; d) a previsão de que regulamento estabelecerá o órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional; e e) a competência profissional do arteterapeuta.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto e propõe emenda de redação para uniformizar os termos “graduação”, “nível superior” e “terceiro grau”, substituindo todos por “graduação”.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, com parecer favorável ao Projeto.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
7	<p><b>PL 592/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental a educação alimentar e nutricional.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jader Barbalho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir a educação alimentar e nutricional como componente curricular nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental. A proposição modifica o § 9-A do art. 26 da referida norma para estabelecer que a temática seja incorporada de forma estruturada ao currículo escolar, abrangendo conteúdos relativos às propriedades dos alimentos, à higiene alimentar e aos princípios de alimentação saudável.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.</p>
8	<p><b>PL 1986/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, a fim de instituir campanhas de conscientização sobre os sintomas dos principais tipos de câncer infantil para permitir seu diagnóstico precoce.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto visa a acrescentar dispositivo à Lei 14.308/2022, que institui a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica, para estabelecer que as campanhas de conscientização sobre os sintomas dos principais tipos de câncer infantil deverão priorizar a divulgação dos sinais e sintomas dessas enfermidades, bem como contemplar programas de educação continuada de profissionais de saúde, especialmente na atenção primária.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) 6

Data da reunião: 20/05/2026

Item	Identificação da matéria
9	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 4940/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Selo "Amigo das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde", estabelece critérios para sua concessão e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho</p> <p><b>Observações:</b></p>
10	<p><b>REQ 43/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de valorizar Conselhos Tutelares, à luz do Projeto de Lei nº 5.285/2016 e a necessidade de dotar estruturas administrativas, e os desafios de implementação do ECA Digital (Lei nº 15.211/2025) e a implementação de políticas de parentalidade positiva no enfrentamento do abandono afetivo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros</p>
11	<p><b>REQ 44/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o trabalho por aplicativos no Brasil: diretrizes para regulação e segurança de trabalhadores e usuários no transporte e nas plataformas digitais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros</p>
12	<p><b>REQ 45/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 38/2026 - CAS sejam incluídas as convidadas que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Dra. Eudócia</p>
13	<p><b>REQ 46/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 118/2025 - CAS, seja incluída a convidada que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves</p>
14	<p><b>REQ 48/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e do art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 44/2026-CAS seja incluída a convidada que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Laércio Oliveira</p>
15	<p><b>REQ 49/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 44/2026 - CAS, sejam incluídos os convidados que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) 7

Data da reunião: 20/05/2026

Item	Identificação da matéria
16	<p><b>REQ 52/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 31/2026 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 411/2024, que "altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a fim de dispor sobre as instituições de longa permanência para pessoas idosas; e revoga dispositivo da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994", seja incluída a convidada que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).